



# CÂMARA MUNICIPAL

## 37.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º4/2021.

27-04-2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **37.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 2023**.


**PROPOSTA N.º 73/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

#### VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 73/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Participação de sinistro imputável ao Município de Mondim de Basto – Pedido de indemnização / reparação de prejuízos formulado por **Elisabete Maria Guedes dos Santos**

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A participação registada nos serviços municipais, da senhora **Elisabete Maria Guedes dos Santos**, dando conhecimento dum acidente de viação, ocorrido no passado dia 04 de fevereiro do corrente ano, no qual o seu veículo automóvel acabou envolvido;
2. Que para ver atendida a sua pretensão, a interessada – no requerimento que deu entrada com a Ref.º 731/2023 - mencionou que, quando circulava na Travessa do Bairro Novo, freguesia de Atei, deste concelho, ao passar num buraco mais fundo existente na faixa de rodagem, o seu veículo bateu por baixo, tendo partindo o cárter e derramado todo o óleo para a via;
3. Que o referido buraco não se encontrava devidamente sinalizado, o que originou danos na viatura da participante, designadamente o cárter, tudo conforme se alcança do Auto de Ocorrência da GNR local e do orçamento apresentado e das fotografias que comprovam os danos do veículo – anexos à informação técnica -, para a qual se remete expressamente e que faz parte integrante da presente proposta;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Solicitou ser ressarcida dos prejuízos sofridos no seu veículo automóvel, no montante global de € 433,35 (IVA incluído), conforme orçamento de reparação dos danos, da oficina EBD- Auto de Nuno Teixeira, Unipessoal Lda., com sede na vila de Cabeceiras de Basto, que apresenta – anexo;
5. O teor da informação técnica – anexa à presente proposta - e para a qual se remete expressamente;
6. Analisemos no sentido de observar se a reclamação do requerente é ou não suscetível de merecer a tutela de algum direito;
7. No caso em apreço podemos pois afirmar que a pretensão do interessado conduz-nos à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, cuja norma é estabelecida na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro (RJRCE), alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho;
8. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8º do RJRCE determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas;
9. A mencionada disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos: i) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (ou por omissão), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ii) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; e iii) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano;
10. Da mesma forma, dispõe o artigo 483º do Código Civil que *“aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”*;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. Por sua vez, o artigo 9º do RJRCE determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, os funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos e de cuidado de que resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
12. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10º do RJRCE, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função de cada caso, de um titular de órgão, funcionário e agente zeloso e cumpridor;
13. *In casu*, a participante referiu que os prejuízos foram provocados na sua viatura na sequência do mau estado da via e da falta de sinalização na via, do buraco ali existente;
14. Que a Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do espaço do domínio público municipal e responsável pelos trabalhos de manutenção, conservação das vias municipais nas condições de circulação do trânsito automóvel, caber-lhe-á a responsabilidade de garantir a segurança dos veículos automóveis que transitam na rede viária municipal;
15. Ora, parece-nos haver um claro nexo de causalidade entre a deficiente sinalização do buraco existente na via e os danos provocados no veículo da requerente;
16. Assim, salvo melhor opinião, julga-se estarem reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual do Município;
17. Neste âmbito, normalmente, o Município transfere a análise dos casos para uma entidade seguradora já que dispõe de uma apólice de responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à autarquia, por



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em consequência de atos ou omissões praticados no decorrer da atividade municipal;

18. Porém, em virtude da franquia convencionada na apólice de seguros ser superior ao valor da reparação, fica excluída a responsabilidade da seguradora – conforme se alcança da informação técnica - anexa;
19. Assim, no caso de ser entendido ressarcir a requerente pelo valor dos danos sofridos, no montante de € 433,45, deverá o Município fazê-lo diretamente, contra a entrega do correspondente recibo de despesa pela interessada;
20. Que conforme resulta da informação de cabimento n.º 582/2023, emitida em 12/04/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos supra expostos, o pagamento à participante **Isabete Maria Guedes dos Santos**, do montante de € 433,45, a título de indemnização pelos danos provocados no seu veículo, uma vez que decorre da responsabilidade civil extracontratual do Município, a assunção do pagamento da mesma.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Miguel Moura Ferreira

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

### Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **37.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 74/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

#### VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes





MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 74/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Parapente de Basto no âmbito do evento denominado “*Colors in the Sky 2023*”.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;
2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre a concessão de apoio entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (vide alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL);





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. O Clube de Parapente de Basto, por requerimento, anexo, veio solicitar a atribuição de um apoio financeiro, no montante global de € 500,00, destinado à realização do encontro de parapente denominado "*Colors in the Sky 2023*", a realizar-se nos dias 29 e 30 do corrente mês de abril;
6. Considerando que o mencionado encontro, atentas as suas características específicas, deve ser tido como um relevante evento cultural e desportivo, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar;
7. Que, conforme informação de cabimento n.º 613/2023, datada de 24/04/2023 – anexa -, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere**, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição ao Clube de Parapente de Basto, de um apoio financeiro no montante de € 500,00 (quinhentos euros), para a realização do encontro de parapente denominado "*Colors in the Sky 2023*", a realizar-se nos dias 29 e 30 do corrente mês de abril.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de abril de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno de Moura Ferreira